



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Convênios e Prestação de Contas

Acordo de Cooperação nº 01/2025

Processo nº 1410.01.0004251/2025-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT, E A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO MUSEU DAS MINAS E DO METAL - AMMMM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.138.890/0001-20, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, neste ato representada pela Secretária Adjunta, Sra. Josiane Miriam de Souza, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG-**567***, e do CPF/MF nº ***.129.116-**, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO MUSEU DAS MINAS E DO METAL - AMMMM**, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.605/0001-62, com sede na Praça da Liberdade, nº 680, Prédio Rosa, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social pela Diretora Executiva, Sra. Márcia Regina Carvalho dos Santos Guimarães, portadora do CPF nº ***.964.266-**, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA)**, com interveniência da **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1537, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-004, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, portador da Carteira de Identidade nº M-*699.**** e do CPF nº ***.965.516-**, doravante denominado **INTERVENIENTE**,

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como de impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, nos termos do art. 23, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11, incisos III e IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a cultura é direito de todos e elemento essencial ao desenvolvimento humano, social e

econômico, devendo o Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais é proprietário do imóvel que é sede do Museu das Minas e do Metal, antigo prédio da Secretaria de Estado de Educação, situado na Praça da Liberdade, nº 680, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, com área total de 6.623,52 m² (seis mil, seiscentos e vinte e três vírgula cinquenta e dois metros quadrados), conforme planta CP 020024M aprovada pelo Decreto nº 817, de 1895, e atualizações subsequentes, consoante documentação arquivada na Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e cadastrado no Módulo de Imóveis sob o código 003963-6;

CONSIDERANDO que o referido imóvel, conhecido como Prédio Rosa, foi edificado na Praça da Liberdade, área concebida para abrigar as sedes do poder executivo estadual e servir como espaço de convivência dos belo-horizontinos; que, ao longo de sua história, sediou as Secretarias do Interior e da Educação; que possui elementos arquitetônicos neoclássicos e características de art nouveau do século XIX; que foi integralmente restaurado entre 2008 e 2010, ocasião em que foram reveladas pinturas parietais históricas de Friedrich Anton Stekel, um dos principais pintores paisagistas do Império e da República, de reconhecido mérito nacional;

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Prédio Rosa, sede do Museu das Minas e do Metal encontra-se tombado em duas esferas de proteção: estadual, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, em 1977; e municipal, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, estando sujeito às restrições e obrigações decorrentes do tombamento;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais detém a posse, por cessão da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, do Acervo Mineralógico do antigo Museu de Mineralogia Professor Djalma Guimarães, composto por mais de 3.000 (três mil) exemplares de minerais, rochas, fósseis e meteoritos de relevância científica, histórica e cultural, inventariado nos Docs. SEI nºs 124864447 e 124864448, o qual encontra-se sob a guarda da Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal;

CONSIDERANDO o Circuito Liberdade, maior complexo cultural, turístico, educativo e criativo da América Latina, sob gestão da Fundação Clóvis Salgado desde 2022, dedicado à promoção, democratização e ampliação do acesso à arte, à cultura e ao patrimônio, nos termos do Decreto Estadual nº 48.074/2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO os elevados custos de manutenção administrativa, técnica e operacional do imóvel, bem como os custos de conservação, segurança, preservação e programação cultural do equipamento, e o fato de que a ausência de uso continuado e adequado pode comprometer a integridade física e a função social do bem tombado;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada de equipamentos culturais públicos com organizações da sociedade civil qualificadas e experientes constitui estratégia eficiente de preservação do patrimônio cultural, ampliação do acesso da população à cultura e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a cultura deve ser promovida por meio de políticas públicas de qualidade e de equipamentos culturais estratégicos, acessíveis à população, preservados em sua integridade patrimonial, científica

e arquitetônica, e operantes em padrão de excelência, com sustentabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025/SECULT (Processo SEI nº 1410.01.0004251/2025-81), com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, no Decreto Estadual nº 48.074, de 29 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, e a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO MUSEU DAS MINAS E DO METAL – AMMMM, com interveniência da FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO, para a gestão, operação, programação, manutenção administrativa e técnica do MUSEU DAS MINAS E DO METAL, equipamento cultural integrante do Circuito Liberdade, mediante outorga de permissão de uso gratuita de imóvel estadual, visando o desenvolvimento da cultura, da educação, da pesquisa e da difusão do conhecimento.

1.2 O objeto da parceria será vinculado ao nome fantasia “MM Gerdau - Museu das Minas e do Metal”, previsto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – e no Certificado de Regularidade do CAGEC da AMMMM, e as marcas envolvidas serão utilizadas na divulgação em campanhas publicitárias e programações desenvolvidas da instituição.

1.3 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025, fundamentado no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 18, §3º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

1.4 O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 26 do Decreto nº 47.132/2017 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.5 A outorga de uso do imóvel público estadual à OSC PARCEIRA, prevista nesta cláusula, configura compartilhamento de recurso patrimonial, e observa o disposto no art. 40, §11, do referido decreto, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 46.467/2014, cujas condições específicas de utilização, conservação, responsabilização e restituição dos bens públicos vinculados ao presente Acordo de Cooperação encontram-se estabelecidas na Cláusula Décima Primeira - DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS.

1.6 O MUSEU DAS MINAS E DO METAL integra o Circuito Liberdade e constitui-se em espaço destinado à divulgação cultural, à complementação da formação educacional, à pesquisa científica, à conservação de acervos de relevância histórica e mineralógica e também à fruição do turismo e lazer, em ambiente interativo, que visa tornar cultura e ciência acessíveis à sociedade.

1.7 É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.8 A OSC PARCEIRA poderá apresentar novo Plano Museológico, conforme diretrizes da Lei Federal 11.904, de

14 de janeiro de 2009 e do Decreto nº 8.124 de 17 de outubro de 2013, o qual será submetido à aprovação prévia da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e da análise técnica do INTERVENIENTE, assegurando a continuidade do interesse público na promoção do acesso à cultura, à educação, à ciência e à preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e científico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como finalidade promover o interesse público recíproco na preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural, científico e histórico do Estado de Minas Gerais, assegurando à população o pleno acesso à cultura, à educação, à ciência e ao conhecimento por meio da gestão qualificada do MUSEU DAS MINAS E DO METAL, equipamento estratégico de política pública cultural integrante do Circuito Liberdade.

2.2 A parceria visa garantir a preservação do patrimônio público material e imaterial, a conservação e salvaguarda do Acervo Mineralógico do antigo Museu de Mineralogia Professor Djalma Guimarães e dos bens culturais protegidos por tombamento, a ampliação do acesso da sociedade aos bens culturais e científicos, o fortalecimento da função social do equipamento cultural e a sustentabilidade da operação museológica, em benefício da coletividade e sem ônus ao erário estadual.

2.3 A finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO alinha-se às políticas públicas estaduais de cultura, educação e ciência, aos princípios da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de Museus), às diretrizes do Decreto Estadual nº 48.074, de 29 de outubro de 2020, que institui o Circuito Liberdade como complexo cultural estratégico de promoção e democratização do acesso à arte, cultura, patrimônio e ciência e à ação 4332 do Programa 102 previsto na Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS

3.1 A OSC PARCEIRA poderá realizar DIRETAMENTE a exploração de atividades acessórias de apoio ao objeto principal da parceria, tais como cafeteria, lanchonete, restaurante, loja de produtos culturais e científicos, locação de espaços para eventos corporativos e sociais, sessões fotográficas, palestras e eventos correlatos, desde que tais atividades estejam previstas no Plano de Trabalho e sejam vinculadas ao objeto da parceria e previamente autorizadas pela SECULT, após manifestação técnica da Fundação Clóvis Salgado quanto aos aspectos culturais, museológicos, programáticos e de impacto na visitação pública.

3.2 As atividades previstas nesta cláusula têm caráter estritamente acessório e complementar, não podendo se constituir em finalidade principal ou preponderante da parceria, devendo sempre estar subordinadas ao cumprimento das metas e objetivos museológicos, culturais, educativos e científicos estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.3 Caso a OSC PARCEIRA não tenha interesse ou condições de realizar diretamente a exploração das atividades acessórias previstas nesta cláusula, deverá comunicar formalmente à SECULT, no prazo de até 6 (seis) meses contados do início da vigência deste Acordo, que avaliará, após manifestação técnica da Fundação Clóvis Salgado, a conveniência e oportunidade de realizar procedimento licitatório específico para seleção de terceiros interessados na exploração comercial de áreas delimitadas do imóvel, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e eficácia.

3.4 A exploração de atividades comerciais por terceiros, dentro do imóvel objeto da parceria, somente poderá

ocorrer mediante procedimento licitatório realizado pela SECULT, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com permissão onerosa de área específica e delimitada do imóvel público, a ser definida na fase preparatória do respectivo procedimento licitatório, conforme o caso, não se caracterizando como subcontratação ou sublicença pela OSC PARCEIRA.

3.5 O procedimento licitatório previsto no item 3.4, quando realizado, deverá:

- I - Delimitar claramente a área física do imóvel objeto da autorização de uso ao terceiro;
- II - Estabelecer prazo de vigência compatível com a natureza da atividade e alinhado ao prazo do presente Acordo de Cooperação;
- III - Prever contrapartida financeira ou prestação de serviços do terceiro em benefício do equipamento cultural ou do público visitante;
- IV - Assegurar que a atividade comercial autorizada seja compatível com a natureza museológica, cultural, científica e educativa do equipamento e não comprometa o cumprimento do objeto da parceria;
- V - Observar as normas de tombamento, segurança, acessibilidade e proteção do patrimônio cultural;
- VI - Estabelecer que a rescisão ou término do presente Acordo de Cooperação implicará, automaticamente, na extinção da autorização de uso concedida ao terceiro.

3.6 A Fundação Clóvis Salgado, no exercício de suas competências como gestora do Circuito Liberdade, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.074, de 29 de outubro de 2020, manifestar-se-á tecnicamente sobre todos os aspectos relacionados às atividades acessórias, seja quando exploradas diretamente pela OSC PARCEIRA, seja quando houver proposta de realização de procedimento licitatório para exploração por terceiros, avaliando o impacto na programação cultural, na visitação pública, na qualificação do uso do equipamento e na integração com os demais equipamentos do Circuito Liberdade, cabendo à SECULT a decisão final.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS ARRECADADAS

4.1 As receitas arrecadadas pela OSC PARCEIRA, até o limite das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar na prestação de contas e ser integralmente revertidas para o custeio das despesas de manutenção, conservação e operação do equipamento cultural e para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, nos termos do §5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

4.2 Serão consideradas como receitas arrecadadas pela OSC PARCEIRA aquelas ligadas à execução do objeto do Acordo de Cooperação e previstas no instrumento, nos termos do §6º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, como as seguintes:

- I - resultados de bilheteria de eventos promovidos pela OSC PARCEIRA, ligados diretamente ao objeto do Acordo de Cooperação;
- II - patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência do Acordo de Cooperação;
- III - recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto do Acordo de Cooperação;
- IV - receitas obtidas pela OSC PARCEIRA decorrentes da exploração direta das atividades acessórias previstas na Cláusula Terceira, tais como cafeteria, lanchonete, restaurante, loja de produtos culturais e científicos, locação de espaços para eventos corporativos, sessões fotográficas, palestras e eventos correlatos, desde que tais atividades estejam previstas no Plano de Trabalho, sejam vinculadas ao objeto da

parceria e previamente autorizadas pela SECULT, após manifestação técnica da Fundação Clóvis Salgado quanto aos aspectos culturais, museológicos, programáticos e de impacto na visitação pública.

V - outras receitas arrecadadas previstas no Plano de Trabalho e vinculadas ao objeto da parceria.

4.3 Não são consideradas receitas arrecadadas as receitas de comercialização de produtos oriundos da execução do objeto da parceria auferidas pelos beneficiários das políticas públicas e pessoas a eles vinculadas.

4.4 As receitas arrecadadas que excederem as metas estabelecidas no Plano de Trabalho poderão ser revertidas à atividade desempenhada pela OSC PARCEIRA, conforme seu estatuto social, nos termos do §8º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

4.5 A movimentação de receitas arrecadadas deverá ocorrer em conta bancária específica e exclusiva para o gerenciamento dos recursos, em instituição financeira oficial e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 50 do Decreto nº 47.132/2017.

4.6 A utilização dos recursos relativos ao Acordo de Cooperação deverá observar o previsto nos arts. 5º, 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.7 É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

4.8 A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

4.9 Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

4.10 O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.10 Os recursos da parceria geridos pela OSC, inclusive pelas OSCs executantes não celebrantes em caso de atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

5.1.1 DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

5.1.1.1 fornecer manuais à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações do conteúdo;

5.1.1.2 publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

5.1.1.3 entregar à OSC PARCEIRA os recursos patrimoniais necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Primeira;

5.1.1.4 orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.1.5 se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

5.1.1.6 na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto nº 47.132/2017;

5.1.1.7 assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 da OEEP;

5.1.1.8 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos do item 6.5 da Cláusula Sexta;

5.1.1.9 analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.1.10 prorrogar de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no caso de atraso na entrega dos recursos patrimoniais ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 8ª, Subcláusula 4ª, e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

5.1.1.11 promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, no que couber, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;

5.1.1.12 encaminhar as prestações de contas anuais e a prestação de contas final para o INTERVENIENTE, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, para avaliação e parecer técnico relacionados às atividades museológicas, culturais, educativas, programação, visitação pública e integração com o Circuito Liberdade, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.074, de 29 de outubro de 2020;

5.1.1.13 providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado

de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

5.1.1.14 Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;

5.1.1.15 instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

5.1.1.16 seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

5.1.1.17 encaminhar, por intermédio do gestor designado no âmbito do OEEP, ao setor de patrimônio e/ou à Diretoria de Museus, conforme a natureza dos bens, a listagem dos bens permanentes adquiridos com receitas arrecadadas, informados pela OSC PARCEIRA na prestação de contas anual, para fins de inventário, avaliação e incorporação patrimonial, nos termos do item 11.5 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e da legislação aplicável.

5.1.1.18 observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira de receitas arrecadadas serão obrigatoriamente computados a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

5.1.2 DA OSC PARCEIRA:

5.1.2.1 manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

5.1.2.2 informar à Unidade Gestora do Cagec:

a) quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;

5.1.2.3 informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.2.4 observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;

5.1.2.5 executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

5.1.2.6 aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadadas pela OSC previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.2.7 não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação

de contas;

5.1.2.8 não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

5.1.2.9 não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

5.1.2.10 responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.2.11 utilizar o bem compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

5.1.2.12 apresentar, semestralmente, ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

5.1.2.13 identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao OEEP, observada a Cláusula Oitava deste instrumento;

5.1.2.14 facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.2.15 divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial / Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

5.1.2.16 divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

5.1.2.17 não permitir que constem, em nenhum dos bens cedidos, doados ou compartilhados por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

5.1.2.18 não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou

repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

5.1.2.19 prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Nona;

5.1.2.20 manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas e

5.1.2.21 devolver o domínio do recurso patrimonial compartilhado ao OEEP até o término do prazo de apresentação da prestação de contas final.

5.1.3 DO INTERVENIENTE:

5.1.3.1 não assumir qualquer ação relativa ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO de responsabilidade da OSC PARCEIRA;

5.1.3.2 mencionar expressamente o OEEP e a OSC PARCEIRA em ações de publicidade relacionadas ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme especificações definidas pelo primeiro;

5.1.3.3 atuar, no âmbito das competências definidas pelo Decreto nº 48.074/2020, na articulação institucional com a OSC PARCEIRA, relativa ao objeto do acordo de cooperação;

5.1.3.4 prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste instrumento, inclusive para atendimento a eventuais exigências formuladas por outros órgãos ou entes públicos;

5.1.3.5 analisar os relatórios de prestação de contas encaminhados pela OSC PARCEIRA, em conformidade com o disposto neste ACORDO, normas específicas e a legislação vigente, nos termos do § 5º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, mediante a emissão de parecer técnico que subsidie a decisão administrativa do OEEP, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do relatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio do Gestor da Parceria, a quem compete a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, com o apoio técnico do INTERVENIENTE, conforme item 5.3.5 da Cláusula Quinta.

6.2 O INTERVENIENTE atuará no monitoramento e avaliação dos aspectos técnicos relacionados às atividades museológicas, culturais, científicas, educativas, programação, visitação pública e integração com o Circuito Liberdade, nos termos do § 5º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.784/2020.

6.3 O monitoramento será realizado a partir da análise de relatórios de monitoramento apresentados pela OSC PARCEIRA, de prestação de contas anual, de pesquisas de satisfação do público e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

6.4 Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de um ou mais servidores ou empregados públicos habilitados para acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.5 O OEEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do

Decreto Estadual nº 47.132/2017.

6.6 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

6.7 Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP:

I - Semestralmente, relatório de monitoramento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, ou quando solicitado pelo Partícipe;

II - anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (doze) meses de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

6.8 O prazo de 12 (doze) meses para apresentação da prestação de contas anual será contado a partir da data de início da vigência deste Acordo de Cooperação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

6.9 O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

6.10 O INTERVENIENTE realizará, quando possível, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, assegurada a orientação do gestor da parceria no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa, com as seguintes características:

I - metodologia presencial e/ou à distância;

II - diretamente ou com o apoio de terceiros.

6.11 O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, com apoio técnico do INTERVENIENTE para emissão de parecer técnico quanto aos aspectos culturais, museológicos, programáticos, de visitação e integração com o Circuito Liberdade, nos termos do § 5º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, com a produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação consolidado de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

II - for identificado, pelo gestor ou pelo INTERVENIENTE, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP;

IV - a qualquer tempo, sempre que o gestor da parceria julgar necessário para o desempenho de suas atribuições tratadas nos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.12 Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o OEEP notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula Décima Quarta.

6.13 Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será

acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

6.14 Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.15 Em caso de paralisação da execução da parceria, o OEEP poderá assumir, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a evitar a descontinuidade das ações previstas e assegurar o cumprimento de sua finalidade:

I - na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o OEEP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.16 O INTERVENIENTE, na qualidade de entidade gestora do Circuito Liberdade, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.784/2020, atuará no apoio técnico ao OEEP no monitoramento e avaliação da execução deste Acordo de Cooperação, com competência para emissão de pareceres técnicos sobre o cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos aspectos culturais, museológicos, programáticos, de visitação e integração com o Circuito Liberdade, nos termos do § 5º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sem prejuízo das competências legais do OEEP quanto à gestão administrativa da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, a contar do dia 01/01/2026, admitida a possibilidade excepcional de prorrogação, condicionada à observância do art. 40, §7º-A do Decreto nº 47.132/2017.

7.2 A execução do objeto deste Acordo de Cooperação depende do compartilhamento de recurso patrimonial, nos termos do art. 18 do Decreto nº 47.132/2017 e do art. 44 do Decreto nº 46.467/2014, cujas condições específicas de utilização, conservação, responsabilização e restituição dos bens públicos vinculados ao presente instrumento encontram-se estabelecidas na Cláusula Décima Primeira - Dos Direitos Autorais e da Propriedade dos Bens, cuja vigência está vinculada à autorização prévia da SEPLAG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

8.1 O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de

qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

8.2 A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 47.132/2017.

8.3 A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao OEEP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término inicialmente previsto.

8.4 O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante justificativa formalizada, nos casos de atraso na entrega de recursos patrimoniais por ele ocasionado, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

8.5 A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação dos resultados alcançados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, inclusive para as receitas arrecadadas nos termos da Cláusula Quarta, observando-se as disposições aplicáveis dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, dos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

9.2 A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP a prestação de contas:

I - ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, considerando como termo inicial a data de início da vigência deste Acordo de Cooperação, conforme estabelecido no item 6.8 da Cláusula Sexta;

II - FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.3 A prestação de contas será analisada pelo OEEP, com apoio técnico do INTERVENIENTE nos termos do item 6.11 da Cláusula Sexta, cabendo ao OEEP a decisão final sobre sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

9.4 A prestação de contas será simplificada, privilegiando a demonstração dos resultados alcançados, e deverá conter:

I - Relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no que couber;

II - Relatório de execução financeira das receitas arrecadadas pela OSC PARCEIRA nos termos do §5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, contendo a demonstração da aplicação dessas receitas na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e

III – Documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que irão assinar o termo de atuação em rede.

9.5 Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto nº 47.132/2017, cabe ao OEEP e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC

PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.6 O OEEP deverá apurar o dano ao erário correspondente, em caso de:

- I - eventual avaria no recurso patrimonial compartilhado, não decorrente do processo natural de depreciação;
- II - não utilização do recurso patrimonial ou seu uso em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto nº 47.132/2017:

- I - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II - a inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- III - o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos patrimoniais em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
- IV - a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua rejeição;
- V - não atendimento à notificação prevista no item 6.12 da Cláusula Sexta;
- VI - a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEEP;
- VII - a não utilização das receitas arrecadadas na execução do objeto da parceria, nos termos da Cláusula Quarta;
- VIII - a destinação das receitas arrecadadas em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;
- IX - a destinação diversa da prevista no instrumento do imóvel pela OSC, no todo ou em parte e
- X - se for descumprida qualquer outra obrigação, nos termos do art. 45 do Decreto nº 46.467/2014.

10.3 Em caso de rescisão ou denúncia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas referente ao período executado, no prazo de 60 (sessenta) dias, e devolver o recurso patrimonial compartilhado ao OEEP no prazo estabelecido no item 11.11 da Cláusula Décima Primeira, em perfeito estado de conservação, considerada a depreciação natural.

10.4 O recurso patrimonial compartilhado deverá ser devolvido ao OEEP em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerada a depreciação natural decorrente de seu uso regular.

10.5 Constatada a ocorrência de dano ou avaria no recurso patrimonial não decorrente de depreciação natural, a OSC PARCEIRA responderá pela reparação ou indenização correspondente, nos termos do item 9.6 da Cláusula Nona.

10.6 As receitas arrecadadas pela OSC PARCEIRA, previstas no instrumento da parceria, inclusive em acordo de

cooperação, serão até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas. As receitas arrecadas que excederem às metas estabelecidas poderão ser revertidas à atividade desempenhada pela OSC, conforme seu estatuto ou contrato social.

10.7 Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas quando aplicável, relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

10.8 A rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO implicará automaticamente na extinção de qualquer permissão onerosa, a ser definida na fase preparatória do procedimento licitatório, conforme o caso, de áreas do imóvel concedidas a terceiros, nos termos do item 3.6 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

11.1 Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela OSC PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

11.2 Os recursos patrimoniais compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO são de propriedade do Poder Executivo da Administração Pública Estadual e destinam-se ao uso exclusivo da OSC PARCEIRA em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

11.3 Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os recursos patrimoniais compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser devolvidos ao OEEP.

11.4 Os recursos patrimoniais compartilhados serão devolvidos ao OEEP até o término do prazo de apresentação da prestação de contas final, nos termos do item 9.2, inciso II, da Cláusula Nona, ou, na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

11.5 A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com receitas arrecadas no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será do Poder Executivo da Administração Pública Estadual – OEEP quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou de outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública do Poder Executivo estadual, nos termos do art. 40, §3º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, permanecendo tais bens sob uso da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, nos termos pactuados, devendo as aquisições realizadas ser informadas na prestação de contas anual, para fins de adoção das providências de regularização patrimonial cabíveis, nos termos do item I do subitem 9.4 da Cláusula Nona deste instrumento e da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os fins deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, considera-se bem permanente aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou tenha sido fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.242/2009, abrangendo, quando assim caracterizados, os acervos museológicos, os equipamentos museográficos e expográficos, bem como todo e qualquer equipamento ou mobiliário necessário ao pleno funcionamento do equipamento cultural, os quais deverão ser objeto de regularização patrimonial, observados os procedimentos administrativos próprios e o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO DO RECURSO PATRIMONIAL IMOBILIÁRIO

12.1 Constitui recurso patrimonial compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, antigo prédio da Secretaria de Estado da Educação, denominado MUSEU DAS MINAS E DO METAL, situado na Praça da Liberdade nº 680 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP 30140-010, com área total de 6.623,52m², conforme planta CP 020024M aprovada pelo Decreto nº 817/1895 e atualizações subsequentes, consoante documentação arquivada na Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e no Módulo de Imóveis sob o cód. 003963-6.

12.2 A área objeto do compartilhamento a ser cedida à OSC PARCEIRA é de 1.600m² de área ocupada e 7.630,40m² de área construída, constando o prédio histórico edificado com suas dependências internas, área externa adjacente ao prédio, o estacionamento, os elementos artísticos integrados à arquitetura, a museografia atual instalada, incluindo expositores, vitrines, mobiliário expográfico, equipamentos audiovisuais e demais elementos cenográficos, conforme Relatório Patrimônio Público Gestão AMMMM (127692237), Nota Técnica nº 111/IEPHA/GMA/2025 (128141585) e Parecer Técnico SEI nº 128009979 que integram o presente instrumento.

12.3 O compartilhamento do recurso patrimonial previsto nesta cláusula fundamenta-se no art. 18, caput, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 18, §3º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no Decreto Estadual nº 48.649 de 10 de outubro de 2023, no art. 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, no Decreto Estadual 48.074, de 29 de outubro de 2020, e no Decreto Estadual n.º 46.467, de 28 de março de 2014.

12.4 Constitui parte integrante e indissociável do recurso patrimonial compartilhado o Acervo Mineralógico Djalma Guimarães, inventariado nos Doc. SEI nº 124864447 e 124864448, devendo a OSC PARCEIRA responsabilizar-se pela preservação, conservação, salvaguarda e fruição pública estabelecidas neste Acordo.

12.5 Integra o presente compartilhamento a Nota Técnica nº 453/SEPLAG/DCIUD/2025 (128473084).

12.6 Constituem obrigações específicas da OSC PARCEIRA relacionadas aos recursos patrimoniais compartilhados:

I - cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel;

II - manter durante toda a execução do presente Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas no ato da assinatura;

III - devolver o imóvel ao OEEP em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente instrumento, devendo o OEEP emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento;

IV - responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder;

V - comprovar anualmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata o inciso I, encaminhando as cópias dos recibos para o OEEP;

VI - executar as receitas arrecadadas nos termos da Cláusula Quarta em manutenção e operação do equipamento cultural;

VII - emitir relatório anual de prestação de contas sobre a utilização do imóvel, submetendo-o ao OEEP para análise, nos termos da Cláusula Nona;

VIII - prestar todas as informações solicitadas pelo OEEP, referentes ao imóvel, bem como permitir o

acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Acordo;

IX - assegurar a devida manutenção e conservação do prédio após a reinauguração do Museu, em conformidade com as diretrizes técnicas do IEPHA-MG e da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte;

X - obter autorização prévia do IEPHA-MG e da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte para quaisquer intervenções no imóvel, considerando sua condição de bem tombado em nível estadual e municipal, apresentando os respectivos documentos à SECULT para fins de acompanhamento e registro no processo;

XI - contratar direta ou indiretamente seguro do acervo descrito na subcláusula 12.4;

XII - divulgar, na exposição dos bens indicados na subcláusula 12.4, que se trata do acervo do Museu de Mineralogia Prof. Djalma Guimarães cedido ao Estado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) para a composição do Acervo do MUSEU DAS MINAS E DO METAL.

12.7 Constituem obrigações específicas do OEEP relacionadas ao recurso patrimonial compartilhado:

I - assegurar o uso livre e desembaraçado do espaço cedido durante a vigência do Acordo;

II - emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - determinar a realização de vistoria permanente do imóvel, visando resguardar aspectos de segurança do espaço, sempre que entender conveniente, zelando pela obtenção do menor grau de interferência possível no funcionamento da atividade da OSC PARCEIRA;

IV - encaminhar ao INTERVENIENTE, para ciência e manifestação técnica quanto à aderência às diretrizes do Circuito Liberdade, o relatório anual de prestação de contas elaborado pela OSC PARCEIRA, nos termos do item 5.3.5 da Cláusula Quinta.

12.8 Constituem obrigações específicas do INTERVENIENTE relacionadas ao recurso patrimonial compartilhado:

I - atuar, no âmbito de sua competência definida pelo Decreto Estadual nº 48.074/2020, na articulação institucional com a OSC PARCEIRA para promover a inserção adequada do imóvel no conjunto de ações do Circuito Liberdade;

II - acompanhar a utilização do imóvel exclusivamente no contexto da integração ao Circuito Liberdade, propondo ajustes e promovendo diálogos com a OSC PARCEIRA sempre que necessário ao alinhamento com as diretrizes culturais e programáticas do referido Circuito;

III - receber e analisar os relatórios anuais de prestação de contas de que trata o inciso VII do item 12.6, emitindo parecer técnico quanto à sua compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Circuito Liberdade, nos termos do item 5.3.5 da Cláusula Quinta;

IV - comunicar formalmente ao OEEP qualquer fato ou irregularidade constatada que possa impactar as diretrizes e finalidades do Circuito Liberdade, sugerindo, quando necessário, medidas de alinhamento;

V - As atribuições previstas neste item não implicam responsabilidade pela gestão patrimonial do imóvel, a qual permanece exclusivamente atribuída ao OEEP, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.467/2014 ou norma que vier substituí-la.

12.9 O ESTADO de Minas Gerais não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela OSC PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel, sendo que os contratos celebrados pela OSC PARCEIRA com terceiros serão regidos e disciplinados pela legislação e

disposições específicas, não resultando em qualquer relação entre eles e o OEEP.

12.10 A OSC PARCEIRA somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do OEEP, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a OSC PARCEIRA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

12.11 À OSC PARCEIRA é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do OEEP e observadas as disposições deste instrumento.

12.12 Não se incluem nas vedações previstas neste item a exploração direta pela OSC PARCEIRA de atividades acessórias previstas na Cláusula Terceira, tais como cafeteria, lanchonete, restaurante, loja de produtos culturais, locação de espaços para eventos, desde que previamente autorizadas pela SECULT e vinculadas ao objeto da parceria.

12.13 Toda e qualquer receita arrecadada será destinada integral e exclusivamente para a realização de atividades vinculadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos da Cláusula Quarta.

12.14 A realização de procedimento licitatório para seleção de terceiros para exploração comercial de áreas delimitadas do imóvel, quando aplicável, observará o disposto nos itens 3.3 a 3.6 da Cláusula Terceira.

12.15 A formalização de permissão, autorização ou concessão de uso de espaço a terceiros não autoriza que estes realizem cessão, transferência ou empréstimo do bem no todo ou em parte e a qualquer título.

12.16 Compete ao OEEP, após manifestação técnica do INTERVENIENTE conforme item 3.6 da Cláusula Terceira, aprovar a motivação, o objeto e os efeitos pretendidos com a utilização de espaço por terceiros, garantindo que essa utilização não desvirtue a finalidade estabelecida no objeto deste Acordo.

12.17 A seleção para eventual utilização onerosa de espaço por terceiros, dentro do imóvel objeto do compartilhamento, será realizada pelo OEEP com observância às regras definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 46.467/2014, ou regulamento superveniente.

12.18 A vigência do instrumento jurídico firmado com terceiros se limitará à vigência deste Acordo de Cooperação, devendo ser incluída condição resolutiva prevendo a rescisão automática em caso de extinção do presente instrumento, sem qualquer direito à permanência ou indenização do terceiro, conforme item 3.6 da Cláusula Terceira.

12.19 É de responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA ou do OEEP, conforme o caso, todas e quaisquer obrigações assumidas perante terceiros relativamente à utilização de espaços do imóvel, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 47.132/2017 e o Decreto nº 46.467/2014, este ACORDO DE COOPERAÇÃO, seu Plano de Trabalho e Anexos, ou

a legislação específica, o OEEP poderá, observada a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.2 As ações punitivas do OEEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

14.3 A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC PARCEIRA, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUAÇÃO EM REDE

15.1 É permitida a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por atuação em rede de duas ou mais OSCs, observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

15.2 A atuação em rede será formalizada entre a OSC PARCEIRA e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, cuja celebração deve ser precedida de verificação, pela OSC PARCEIRA, da regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes nos termos do §3º do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e comunicada ao OEEP no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

15.3 A OSC PARCEIRA CELEBRANTE atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto, e ficará responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada sub-rogação de direitos e obrigações da OSC PARCEIRA CELEBRANTE perante a Administração Pública do Poder Executivo Estadual às OSCs executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes deverão, nos termos deste ACORDO, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o OEEP providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

18.3 É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BELO HORIZONTE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSIANE MIRIAM DE SOUZA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

MÁRCIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS GUIMARÃES

DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO MUSEU DAS MINAS E DO METAL

SÉRGIO RODRIGO REIS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Miriam de Souza, Secretária-Adjunta**, em 23/12/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 23/12/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Carvalho dos Santos Guimarães, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130212149** e o código CRC **0C4E4E38**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Circuito Liberdade

Plano de Trabalho SECULT/CIRCUITOLIBERDADE nº. 129768627/2025

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE SEI Nº 1410.01.0004251/2025-81.

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS **CNPJ:** 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 11º andar **Bairro:** Bairro Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31630-903

Telefone/FAX: (31) 3915-2677 **E-mail do Setor de Parceria:** gabinete@secult.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Josiane Miriam de Souza **CPF:** ***.129.116-**

CI/Órgão Exp.: **56756-* / SSPMG **Cargo:** Secretária Adjunta de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Endereço residencial: Rua Pernambuco, nº *** **Bairro:** Funcionários

Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 30130-150

Telefone pessoal: 31 997**-08** **E-mail pessoal:** gabinete@secult.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: ASSOCIAÇÃO
MANTENEDORA DO MUSEU DAS
MINAS E DO METAL - AMMMM

CNPJ: 12.022.605/0001-62

Endereço: Praça da Liberdade, nº 680

Bairro: Funcionários

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.140-010

Telefone/FAX: (31) 3516-7210

E-mail institucional: gestao@mmgerdau.org.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Márcia Regina Carvalho
dos Santos Guimarães

CPF: ***.964.266-**

CI/Órgão

Exp.: MG-

Cargo:

**1010* / PCMG

Diretora
Executiva

Data de vencimento do mandato: N/A

Endereço comercial: Rua Doutor José
Olimpio Borges

Bairro: Belo Horizonte

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.240-020

Telefone pessoal: (31) 3516-7***

E-mail pessoal: marcia.guimaraes@mmgerdau.org.br

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação entre os partícipes visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, para a gestão, operação, programação cultural e manutenção do Museu das Minas e do Metal, equipamento cultural localizado em imóvel público estadual.

O Museu das Minas e do Metal tem como finalidade promover o acesso à ciência, à cultura, à memória e ao patrimônio, assegurando a continuidade da programação cultural, a preservação do patrimônio cultural edificado e a sustentabilidade do equipamento, em conformidade com as diretrizes da política cultural e turística do Estado de Minas Gerais.

2- Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

A celebração do Acordo de Cooperação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da gestão, operação, programação cultural e científica e manutenção do Museu das Minas e do Metal, equipamento cultural localizado em imóvel público estadual integrante do Circuito Liberdade, em Belo Horizonte/MG.

O Museu constitui espaço relevante para a promoção do acesso à cultura, à memória e ao patrimônio, em consonância com as diretrizes da política cultural e turística do Estado de Minas Gerais com foco em geociências, tecnologia e, especialmente, mineralogia. O objeto abrange a realização de exposições permanentes e temporárias, atividades educativas, ações de estudo, pesquisa e produção de conteúdos, bem como a difusão e salvaguarda do acervo mineralógico existente, garantindo a coerência curatorial e expográfica.

A parceria com a Organização da Sociedade Civil permitirá a atuação em regime de mútua cooperação,

voltada ao fortalecimento da programação cultural contínua e da sustentabilidade do equipamento, garantindo o atendimento ao interesse público por meio da dinamização do espaço, do estímulo à participação social e da valorização da identidade e da diversidade cultural mineira. Essa estratégia atende ao interesse público ao garantir a manutenção do equipamento em funcionamento regular, promovendo a participação social, a educação patrimonial e a conexão com múltiplas linguagens artísticas e públicos diversos

As metas a serem atingidas envolvem:

- A manutenção e operação contínuas do equipamento;
- A oferta de programação cultural plural, gratuita ou a preços acessíveis;
- A conservação do patrimônio histórico edificado;
- A gestão eficiente e transparente dos recursos públicos e das receitas acessórias.

A OSC poderá explorar, mediante autorização prévia da SECULT e da Fundação Clóvis Salgado, **atividades acessórias** vinculadas ao objeto da parceria, como operação de cafés, lojas, locação de espaços e realização de eventos. Toda receita gerada deverá ser aplicada integralmente na manutenção, operação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho, com comprovação nas prestações de contas.

Caso essas atividades não sejam executadas diretamente pela OSC, deverá ser realizado **procedimento licitatório pela OEEP**, conforme legislação vigente, para contratação de terceiros. A OSC compromete-se a apresentar relatórios financeiros anuais, com demonstração das receitas e despesas, assegurando a correta aplicação dos recursos conforme os objetivos pactuados e a legislação vigente.

A OSC terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Acordo de Cooperação para manifestar interesse na execução das atividades previstas neste item, mediante comunicação formal ao ESTADO.

Dessa forma, o Acordo de Cooperação atende ao interesse público ao articular uma gestão colaborativa, qualificada e transparente, orientada para a promoção da cultura, da cidadania e da valorização do patrimônio de Minas Gerais.

3 - População beneficiadas diretamente

Descrição: A população diretamente beneficiada pelo Acordo de Cooperação consiste nos frequentadores da Praça da Liberdade (turistas, moradores da região, belo-horizontinos e residentes na região metropolitana, etc.), estudantes das redes pública e particular de ensino (da educação infantil ao ensino superior, ensino técnico e pós-graduação), frequentadores do café, da loja e demais interessados na edificação histórica, nos conteúdos expográficos e na programação cultural, educativa e científica da instituição. Salientamos que o acesso às exposições do Museu das Minas e do Metal, sua programação cultural e científica e as ações do Programa Educativo são totalmente GRATUITAS, contribuindo para a promoção e ampliação da fruição dos bens, produtos e ações culturais, especialmente pelas camadas da população menos assistidas ou excluídas de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica ou por quaisquer outras circunstâncias.

Quantidade: mínimo de 1 milhão de pessoas beneficiadas durante os 10 anos.

4 - Vigência (dias corridos):

3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias, conforme art. 40, §7º-A.

5 - Data Prevista para Início: 01/01/2026

6 - Data Prevista para Término: 31/12/2035

7 - Equipe de Contato da OSC PARCEIRA: {A ser preenchido pela OSC}

FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

12.1.1 NOME	-	12.1.2 REGISTRO PROFISSIONAL	-	12.1.3 TELEFONE	-	12.1.4 - E-MAIL
Pedro Machado Coelho Andrade		01-024903/P CRA- MG		31 3516-7210		pedro.andrade@mmgerdau.org.br

FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução

12.2.1 NOME	-	12.2.2 REGISTRO PROFISSIONAL	-	12.2.3 TELEFONE	-	12.2.4 - E-MAIL
Márcia Regina Carvalho dos Santos Guimarães		72272/D CREA-MG		31 3516-7201		marcia.guimaraes@mmgerdau.org.br

FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas

12.3.1 NOME	-	12.3.2 REGISTRO PROFISSIONAL	-	12.3.3 TELEFONE	-	12.3.4 - E-MAIL
Pedro Machado Coelho Andrade		01-024903/P CRA- MG		31 3516-7210		pedro.andrade@mmgerdau.org.br

8 – Atividades desempenhadas pelo OEPP:

A Organização da Entidade Estatal Parceira (OEPP), representada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT), desempenhará, no âmbito do Acordo de Cooperação, as seguintes atividades:

- I – Estabelecer diretrizes estratégicas e acompanhar a execução da parceria, em consonância com as políticas públicas de cultura, turismo e economia criativa do Estado de Minas Gerais;
- II – Promover o alinhamento operacional entre os equipamentos culturais e os gestores que integram o Circuito Liberdade, visando ao fortalecimento da atuação em rede e à integração das atividades artísticas, culturais, turísticas e educativas;
- III – Fomentar o turismo cultural no âmbito do Circuito Liberdade, por meio da articulação institucional e da valorização dos equipamentos que o compõem;
- IV – Propor e acompanhar a implementação de programas culturais, educativos e de programação pública, promovendo a diversidade cultural e o acesso ampliado aos bens culturais;
- V – Apoiar ações de ampliação da acessibilidade e da visita aos equipamentos culturais do Circuito Liberdade;
- VI – Coordenar a gestão integrada do Circuito Liberdade, inclusive por meio da constituição e condução de Comitês Temáticos voltados às áreas estratégicas de atuação dos equipamentos;
- VII – Estabelecer parâmetros para a qualificação, ocupação e uso dos espaços culturais e empreendimentos criativos que integram o Circuito Liberdade;
- VIII – Avaliar e deliberar sobre a integração de novos equipamentos ao Circuito Liberdade, em conformidade com as normas e diretrizes vigentes;
- IX – Observar e promover a articulação entre o Acordo de Cooperação e os instrumentos normativos aplicáveis, especialmente o Plano Estadual de Cultura, o Plano Estadual de Turismo e o Plano de Desenvolvimento da Economia da Criatividade;
- X – Adotar medidas administrativas cabíveis, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações previstas no Acordo ou nas normas que regem o Circuito Liberdade.

8.1 – Compartilhamento de recurso patrimonial:

Sim.

8.2 – Descrição:

Conforme Cláusula Décima Segunda do Acordo de Cooperação

9 - Obrigações do interveniente:

9.1. INTERVENIENTE GESTORA

A Fundação Clóvis Salgado (FCS), na qualidade de interveniente no Acordo de Cooperação, atuará como instância de apoio institucional e técnico, cabendo-lhe, nos termos do Decreto Estadual nº 48.585, de 10 de março de 2023, as seguintes obrigações:

- I – Estabelecer parâmetros para a qualificação e a ocupação dos equipamentos culturais que integram o Circuito Liberdade;
- II – Planejar e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas à qualificação do uso e à ampliação do acesso aos equipamentos culturais que compõem o Circuito Liberdade;

III – Articular os equipamentos culturais do Circuito Liberdade com vistas ao desenvolvimento de ações coletivas que promovam o acesso do público e a integração dinâmica em atividades artístico-culturais e de educação patrimonial;

IV – Atuar em consonância com as políticas públicas de promoção à cultura, assegurando a aderência das ações desenvolvidas no âmbito da parceria às diretrizes estabelecidas pelo Estado;

V – Promover a integração de novos equipamentos culturais ao Circuito Liberdade, mediante ato próprio, observado o alinhamento com as normas, diretrizes e políticas de cultura e turismo;

VI – Consultar a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT) quanto ao uso de edifícios públicos estaduais e bens tombados pelo patrimônio estadual abrangidos pelo Circuito Liberdade, visando à compatibilização com as políticas públicas setoriais.

10 - Responsabilidades da OSC na Execução do Plano de Trabalho:

A Organização da Sociedade Civil – Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal (AMMMM) é responsável pela execução integral do objeto, e suas obrigações e responsabilidades estão definidas na Cláusula Quinta - Das Obrigações e Responsabilidades do Acordo de Cooperação, devendo observar rigorosamente as disposições deste Plano de Trabalho, do instrumento jurídico celebrado e da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 47.132/2017. No âmbito da execução do presente Plano de Trabalho, constituem responsabilidades da OSC:

I – Executar, acompanhar e responder pela execução do objeto pactuado, diretamente ou por meio de terceiros legalmente contratados, assegurando o cumprimento das metas, atividades, indicadores e parâmetros de desempenho estabelecidos neste Plano de Trabalho, vedada a transferência, total ou parcial, da execução do objeto, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

II – Garantir que todas as ações desenvolvidas estejam alinhadas ao objeto da parceria, às políticas públicas setoriais e às diretrizes do Circuito Liberdade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

III – Assegurar a preservação, conservação e salvaguarda do Acervo Mineralógico do antigo Museu de Mineralogia Professor Djalma Guimarães, bem como dos bens culturais protegidos por tombamento, promovendo ações contínuas de difusão e valorização do patrimônio público sob sua responsabilidade e guarda;

IV - Aplicar integralmente na execução do objeto da parceria as receitas acessórias eventualmente auferidas em decorrência das atividades previstas no Acordo de Cooperação, respeitados os limites e as metas estabelecidas neste Plano de Trabalho, com a devida comprovação nos relatórios de monitoramento e na prestação de contas;

V – Responsabilizar-se pelos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à gestão, operação, manutenção, conservação e funcionamento do equipamento cultural, bem como pela guarda, conservação e uso adequado do bem público compartilhado, em conformidade com o objeto pactuado;

VI – Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seu representante legal junto ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, bem como informar tempestivamente ao OEEP eventuais alterações estatutárias, do quadro dirigente ou da equipe de contato vinculada à execução da parceria;

VII – Apresentar ao OEEP relatórios periódicos de monitoramento da execução do Plano de Trabalho, contendo informações sobre as atividades realizadas, o cumprimento das metas e os resultados alcançados, bem como prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração Pública ou por órgãos de controle interno e externo;

VIII – Facilitar o acesso de agentes públicos, instâncias de controle e terceiros formalmente designados aos documentos, informações, processos e locais relacionados à execução do objeto, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX – Observar as normas relativas à transparência e à publicidade institucional, promovendo a divulgação

da parceria e do Plano de Trabalho em seus canais oficiais, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;

X – Prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao OEEP, nos prazos e condições estabelecidos no Acordo de Cooperação, mantendo sob sua guarda os documentos originais comprobatórios pelo prazo legal.

Parágrafo único. As responsabilidades ora descritas complementam e detalham, no âmbito operacional, as obrigações assumidas pela OSC no Acordo de Cooperação, constituindo referência para o monitoramento técnico, a avaliação de resultados e a responsabilização pela execução do objeto.

11 – Atuação em Rede:

A Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal (AMMMM) **declara que atuará em rede** com o Instituto Gerdau (IG), conforme Termo de Atuação em Rede Anexo - evento SEI n° 127677545. A documentação complementar do Instituto Gerdau encontra-se anexada no presente processo em tela e a definição das responsabilidades estipulada na Tabela de Referência, do tópico V - Cronograma de Execução.

12 – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

A aferição do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho será realizada com base nos seguintes parâmetros:

I – **Coerência com o plano de trabalho aprovado:** as metas deverão estar em conformidade com a proposta aprovada e seus eventuais ajustes formalmente acordados entre a OSC e a entidade gestora do Circuito Liberdade, sendo vedadas alterações que descaracterizem a proposta originalmente classificada;

II – **Execução física e qualitativa das ações previstas:** aferida por meio da realização efetiva das atividades previstas (gestão, operação, manutenção, programação, ações educativas, etc.), com análise da pertinência, qualidade, relevância cultural e alinhamento às diretrizes do Circuito Liberdade;

III – **Indicadores de desempenho:** poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- Número de atividades realizadas;
- Quantitativo de público atendido (presencial e virtual);
- Ações voltadas à acessibilidade e inclusão;
- Frequência e diversidade da programação cultural;
- Participação em iniciativas de articulação em rede com outros equipamentos do Circuito Liberdade;
- Resultados obtidos na conservação do espaço e manutenção do patrimônio edificado.

IV – **Documentos comprobatórios:** serão aceitos como meios de verificação, entre outros:

- Relatórios técnicos e gerenciais;
- Registros fotográficos e audiovisuais;
- Materiais de divulgação;
- Listas de presença, bilhetes ou registros de visitação;
- Produções culturais resultantes das ações (catálogos, publicações, gravações, etc.);
- Comprovantes de manutenção e conservação do espaço;
- Relatórios de acessibilidade e inclusão.

V – **Avaliação técnica:** caberá às áreas técnicas da entidade gestora do Circuito Liberdade a análise dos resultados, com base na documentação apresentada pela OSC, podendo solicitar esclarecimentos e complementações, conforme necessário.

VI – **Periodicidade de acompanhamento:** o cumprimento das metas será acompanhado de forma periódica, conforme cronograma definido no plano de trabalho aprovado, respeitando os marcos temporais da execução.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - Especificação da Meta:

A execução do presente plano de trabalho observará, como requisito mínimo, o nível de serviço esperado para o cumprimento do objeto.

Toda e qualquer intervenção física no imóvel deverá estar em estrita conformidade com o disposto no **Decreto Estadual 46.467/2014**, especialmente quanto às exigências da **Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT)** e do **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG)**.

1.1 - Aporte de investimento para gestão, manutenção e programação do espaço

Indicador: valor total aportado pela Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal para manutenção do imóvel, custeio operacional e programação cultural e educativa do Museu.

Meta mínima: 15.000.000,00 (quinze milhões) de investimento em 10 anos, tendo como referência o valor médio de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) investido por ano, realizado por recurso direto ou incentivado federal, estadual ou municipal. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.

1.2 Implementação de atividades acessórias ao objeto da parceria

Indicador: Participação técnica da OSC PARCEIRA em procedimento licitatório específico publicado, concluído e homologado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, para a ocupação das áreas destinadas às atividades acessórias de café e/ou loja de souvenirs, com início efetivo da operação por terceiros selecionados mediante chamamento público nos termos da legislação aplicável, assegurada a compatibilidade com as diretrizes museológicas, culturais, educativas e patrimoniais do Museu das Minas e do Metal, caso a OSC parceira não opere diretamente estes espaços.

Meta mínima: Implementar, no primeiro ano de vigência da parceria, atividades acessórias de apoio ao objeto museológico do Museu das Minas e do Metal, para a operação de café e/ou loja de souvenirs, por meio de procedimento licitatório conduzido pela SECULT, observado o alinhamento com a natureza cultural, museológica e educativa do equipamento.

1.3 Execução de atividades acessórias de apoio à sustentabilidade do museu

Indicador: Implementação, gestão e monitoramento de atividades acessórias vinculadas ao objeto da parceria, exploradas diretamente pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à sustentabilidade econômica do Museu das Minas e do Metal, em conformidade com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural e com as finalidades públicas do equipamento.

Meta mínima: Assegurar, ao longo da vigência da parceria, a realização contínua das atividades acessórias previstas no presente Plano de Trabalho, compreendendo:

I – a utilização dos espaços do Museu para a realização de eventos culturais, científicos, educativos, institucionais e sociais, admitindo-se, exclusivamente, a realização de aniversários infantis quando desenvolvidos em articulação com o setor educativo do Museu, com inclusão de oficinas e visitas guiadas, sendo expressamente vedadas a realização de festas de 15 anos, formaturas e eventos de natureza político-partidária.

II – a exploração de serviços de apoio ao visitante, tais como café/restaurante e/ou loja de

souvenir, diretamente geridos pela OSC, assegurada a vinculação dessas atividades à finalidade cultural do equipamento.

III – a cobrança de ingressos para eventos especiais de caráter cultural, científico ou educativo, quando aplicável, mantido o acesso gratuito às exposições de longa duração e às ações regulares do programa educativo.

IV – a observância das restrições operacionais necessárias à preservação do imóvel tombado, incluindo, no mínimo:

- a) proibição do uso de frituras e de botijões de gás no interior do edifício;
- b) proibição de fumar em quaisquer ambientes internos;
- c) respeito ao laudo técnico de capacidade de carga por área;
- d) garantia de segurança mínima correspondente a 1 (um) vigilante para cada 100 (cem) participantes em eventos.

V – a aplicação integral das receitas auferidas com as atividades acessórias na manutenção, operação, programação cultural e ações educativas do Museu.

VI – a apresentação anual de relatório financeiro específico, contendo a discriminação das receitas provenientes das atividades acessórias, como parte integrante da prestação de contas da parceria.

1.4 - Gestão do espaço

Indicador: cumprimento integral das obrigações relativas à manutenção, conservação, segurança, operação e funcionamento do imóvel e de seus equipamentos, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Acordo de Cooperação.

Meta: (0 zero) Número de dias sem cobertura contratual inerentes às condições de gestão e manutenção do espaço, com relatórios periódicos e prestação de contas anual.

1.5 - Público espontâneo do Museu

Indicador: número acumulado de visitantes presenciais espontâneos contabilizados no Museu, incluindo aqueles registrados em eventos culturais promovidos pelo espaço (excluindo os públicos específicos do programa educativo).

Meta mínima: 1.000.000 (um milhão) de visitantes em 10 anos, tendo uma referência média de 100.000 (cem mil) visitantes por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.

1.6 - Programa educativo

Indicador: número acumulado de pessoas atendidas pelo programa educativo do Museu, em visitas mediadas, oficinas e demais atividades formativas.

Meta mínima: 100.000 (cem mil) de pessoas atendidas em ações educativas em 10 anos, tendo uma referência média de 10.000 (dez mil) pessoas por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.

1.7 - Atividades culturais gratuitas

Indicador: número acumulado de atividades culturais realizadas ao longo do ano, em formatos diversos (oferta de visitas mediadas, oficinas, ateliês abertos, rodas de conversa, ações de educação patrimonial, palestras, seminários, entre outros).

Meta mínima: 3.000 (três mil) atividades em 10 anos, tendo uma referência média de 300 (trezentas) atividades por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.

1.8 - Exposições temporárias

Indicador: número de exposições temporárias realizadas.

Meta mínima: 30 (trinta) exposições em 10 anos, tendo uma referência média de 3 (três) exposições por ano, podendo ser exposições autorais e/ou de parcerias. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.

1.9 - Participação em ações em rede promovidas do Circuito Liberdade

Indicador: número de ações, programas ou eventos realizados em parceria com outros equipamentos culturais integrantes do Circuito Liberdade e promovidas pela coordenação do Circuito Liberdade (ações interinstitucionais, programações conjuntas, eventos coletivos e campanhas coordenadas).

Meta mínima: 40 (quarenta) ações em 10 anos, tendo uma referência média de 4 (quatro) ações por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, atrelado ao calendário de ações promovidas pela gestão do Circuito Liberdade.

1.10 - Presença e alcance digital

Indicador: número de pessoas alcançadas pelas plataformas digitais do Museu (redes sociais, website, exposições virtuais, podcasts e transmissões ao vivo).

Meta mínima: 5.000.000 (cinco milhões) de pessoas alcançadas em 10 anos, tendo uma referência média de 500.000 (quinhentos mil) pessoas alcançadas por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, com métricas auditáveis de acesso e engajamento, fornecido pelas plataformas oficiais.

1.11 - Contribuir para a inovação e promoção do Circuito Liberdade como território inteligente.

Indicador: número de iniciativas inovadoras implementadas (uso de tecnologias interativas, exposições virtuais, soluções de acessibilidade digital e produção de dados culturais abertos) com vistas a posicionar o Circuito Liberdade como referência em território inteligente no campo da cultura e turismo

Meta mínima: considerando que o Museu já é um espaço tecnológico e de interatividade executar até 5 (cinco) iniciativas em 10 anos. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, com registro e relatórios de execução.

1.12 - Renovação e/ou atualização das soluções expográficas do Museu das Minas e do Metal

Indicador: Realizar a renovação da expografia da exposição de longa duração a cada cinco anos, contemplando a atualização de conteúdos, recursos tecnológicos, design expositivo, sinalização e interfaces digitais.

Meta mínima: Implementar a renovação ou atualização de, no mínimo, uma sala expositiva de longa duração a cada 5 (cinco) anos, visando manter a atratividade, a acessibilidade e a coerência curatorial da exposição de longa duração, incorporando novas linguagens museográficas e avanços tecnológicos aplicáveis ao acervo e à narrativa museal.

1.13 - Programa de Popularização da Ciência

Indicador: número de atividades de ciência e tecnologia realizadas anualmente.

Meta mínima: 300 (trezentas) atividades em 10 anos, tendo uma referência média de 30 (trinta) atividades por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, com relatórios de execução e avaliação de público, podendo essas ações ser somadas ao indicador 4 (atividades culturais gratuitas),

quando aplicável.

1.14 - Consolidação do setor de museologia, em consonância com o Plano Museológico para gestão e difusão do acervo do antigo Museu de Mineralogia Professor Djalma Guimarães.

Indicador: Contratação e manutenção de profissional museólogo e técnicos de museografia (próprios ou terceiros), além de eventuais contratações de serviços terceirizados de expografia.

Meta mínima: Apresentar ao menos 1 (um) projeto previsto nos programas existentes no Plano Museológico do museu, em consonância com a política de acervos e demais atividades relacionadas e pertinentes ao setor museológico, com documentação comprobatória de planejamento, execução e avaliação.

2- Tabela de referência:

ITEM	INDICADOR	PERÍODO	META*	VALOR	OSC RESPONSÁVEL
1 - Aporte de investimento para gestão, manutenção e programação do espaço	Valor total aportado pela Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal para manutenção do imóvel, custeio operacional e programação cultural e educativa do Museu.	10 anos	15.000.000,00 (quinze milhões) de investimento em 10 anos, tendo como referência média o valor de R\$1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil) investido por ano, realizado por recurso direto ou incentivado federal, estadual ou municipal. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.	R\$ 15.000.000,00	Instituto Gerdau

<p>2 - Implementação de atividades acessórias ao objeto da parceria</p>	<p>Participação técnica da OSC PARCEIRA em procedimento licitatório específico publicado, concluído e homologado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, para a ocupação das áreas destinadas às atividades acessórias de café e/ou loja de souvenirs, com início efetivo da operação por terceiros selecionados mediante chamamento público nos termos da legislação aplicável, assegurada a compatibilidade com as diretrizes museológicas, culturais, educativas e patrimoniais do Museu das Minas e do Metal, caso a OSC parceira não opere diretamente estes espaços.</p>	<p>10 anos</p>	<p>Implementar, no primeiro ano de vigência da parceria, atividades acessórias de apoio ao objeto museológico do Museu das Minas e do Metal, para a operação de café e/ou loja de souvenirs, por meio de procedimento licitatório conduzido pela SECULT, observado o alinhamento com a natureza cultural, museológica e educativa do equipamento.</p>	<p>-</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>
---	---	----------------	---	----------	---

<p>3 - Execução de atividades acessórias de apoio à sustentabilidade do museu</p>	<p>Implementação, gestão e monitoramento de atividades acessórias vinculadas ao objeto da parceria, exploradas diretamente pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à sustentabilidade econômica do Museu das Minas e do Metal, em conformidade com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural e com as finalidades públicas do equipamento.</p>	<p>10 anos</p>	<p>Assegurar, ao longo da vigência da parceria, a realização contínua das atividades acessórias previstas no presente Plano de Trabalho</p>	<p>-</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>
<p>4 -Gestão do espaço</p>	<p>Cumprimento integral das obrigações relativas à manutenção, conservação, segurança, operação e funcionamento do imóvel e de seus equipamentos, conforme previsto no Termo de Permissão de Uso.</p>	<p>10 anos</p>	<p>(0 zero) Número de dias sem cobertura contratual inerentes às condições de gestão e manutenção do espaço.</p>	<p>R\$ 5.000.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal e Instituto Gerdau</p>

<p>5 - Público espontâneo do Museu</p>	<p>Número acumulado de visitantes presenciais espontâneos contabilizados no Museu, incluindo aqueles registrados em eventos culturais promovidos pelo espaço (excluindo os públicos específicos do programa educativo).</p>	<p>10 anos</p>	<p>1.000.000 (um milhão) de visitantes em 10 anos, tendo uma referência média de 100.000 (cem mil) visitantes por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.</p>	<p>R\$ 10.000.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>
<p>6 - Programa educativo</p>	<p>Número acumulado de pessoas atendidas pelo programa educativo do Museu, em visitas mediadas, oficinas e demais atividades formativas.</p>	<p>10 anos</p>	<p>100.000 (cem mil) de pessoas atendidas em ações educativas em 10 anos, tendo uma referência média de 10.000 (dez mil) pessoas por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.</p>	<p>R\$ 5.000.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>

<p>7 - Atividades culturais gratuitas</p>	<p>Número acumulado de atividades culturais realizadas ao longo do ano, em formatos diversos (oferta de visitas mediadas, oficinas, ateliês abertos, rodas de conversa, ações de educação patrimonial, palestras, seminários, entre outros).</p>	<p>10 anos</p>	<p>3.000 (três mil) atividades em 10 anos, tendo uma referência média de 300 (trezentas) atividades por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.</p>	<p>R\$ 1.500.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal e Instituto Gerdau</p>
<p>8 - Exposições temporárias</p>	<p>Número de exposições temporárias realizadas.</p>	<p>10 anos</p>	<p>30 (trinta) exposições em 10 anos, tendo referência média de 3 (três) exposições por ano, podendo ser exposições autorais e/ou de parcerias. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano.</p>	<p>R\$ 900.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>

<p>9 - Participação em ações em rede promovidas pelo Circuito Liberdade</p>	<p>Número de ações, programas ou eventos realizados em parceria com outros equipamentos culturais integrantes do Circuito Liberdade e promovidas pela coordenação do Circuito Liberdade (ações interinstitucionais, programações conjuntas, eventos coletivos e campanhas coordenadas).</p>	<p>10 anos</p>	<p>40 (quarenta) ações em 10 anos, tendo uma referência média de 4 (quatro) ações por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, atrelado ao calendário de ações promovidas pela gestão do Circuito Liberdade</p>	<p>R\$ 40.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>
<p>10 - Presença e alcance digital</p>	<p>Número de pessoas alcançadas pelas plataformas digitais do Museu (redes sociais, website, exposições virtuais, podcasts e transmissões ao vivo).</p>	<p>10 anos</p>	<p>5.000.000 (cinco milhões) de pessoas alcançadas em 10 anos, tendo uma referência média de 500.000 (quinhentos mil) pessoas alcançadas por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, com métricas auditáveis de acesso e engajamento, fornecido pelas plataformas oficiais.</p>	<p>R\$ 36.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>

<p>11 - Contribuir para a inovação e promoção do Circuito Liberdade como território inteligente</p>	<p>Número de iniciativas inovadoras implementadas (uso de tecnologias interativas, exposições virtuais, soluções de acessibilidade digital e produção de dados culturais abertos) com vistas a posicionar o Circuito Liberdade como referência em território inteligente no campo da cultura e turismo</p>	<p>10 anos</p>	<p>Executar até 5 (cinco) iniciativas em 10 anos. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, com registro e relatórios de execução.</p>	<p>R\$ 50.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>
<p>12 - Renovação e/ou atualização das soluções expográficas do Museu das Minas e do Metal</p>	<p>Realizar a renovação da expografia da exposição de longa duração a cada cinco anos, contemplando a atualização de conteúdos, recursos tecnológicos, design expositivo, sinalização e interfaces digitais.</p>	<p>10 anos</p>	<p>Implementar a renovação ou atualização de no mínimo uma sala expositiva de longa duração a cada 5 (cinco) anos, visando manter a atratividade, a acessibilidade e a coerência curatorial da exposição de longa duração, incorporando novas linguagens museográficas e avanços tecnológicos aplicáveis ao acervo e à narrativa museal.</p>	<p>R\$ 1.000.000,00</p>	<p>Instituto Gerdau</p>

<p>13 - Programa de Popularização da Ciência</p>	<p>Número de atividades de ciência e tecnologia realizadas anualmente.</p>	<p>10 anos</p>	<p>300 (trezentas) atividades em 10 anos, tendo uma referência média de 30 (trinta) atividades por ano. O progresso será medido pelo resultado acumulado a cada ano, com relatórios de execução e avaliação de público, podendo essas ações ser somadas ao indicador 4 (atividades culturais gratuitas), quando aplicável.</p>	<p>R\$ 150.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>
<p>14 - Consolidação do setor de museologia, em consonância com o Plano Museológico para gestão e difusão do acervo Djalma Guimarães</p>	<p>Contratação e manutenção de profissional museólogo e técnicos de museografia (próprios ou terceiros), além de eventuais contratações de serviços terceirizados de expografia.</p>	<p>10 anos</p>	<p>Apresentar ao menos 1 (um) projeto previsto nos programas existentes no Plano Museológico do museu, em consonância com a política de acervos e demais atividades relacionadas e pertinentes ao setor museológico, com documentação comprobatória de planejamento, execução e avaliação</p>	<p>R\$ 1.234.000,00</p>	<p>Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal</p>

* Em caso de situações de exceção, que impeçam o cumprimento da meta (exemplo: pandemia), as metas deverão ser revistas, considerando o contexto.

** O aporte financeiro tratado neste Plano de Aplicação considera a vigência do Acordo pelo prazo aproximado de 10 (dez) anos.

3 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

A execução das atividades previstas será realizada pela Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal (AMMMM), em articulação permanente com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT), seguindo as diretrizes estabelecidas no Termo de Permissão de Uso e nos indicadores e metas definidos para o período de 10 anos.

As ações serão conduzidas por meio de planejamento anual estruturado, alinhado ao Plano Museológico vigente e às estratégias de programação cultural, educativa e institucional do Circuito Liberdade. Cada ciclo anual contemplará: definição de cronograma, alocação de recursos, contratação de serviços especializados, implantação das atividades, monitoramento e prestação de contas. O cumprimento das metas será garantido por meio das seguintes diretrizes de execução:

1. Aporte de Investimentos e Gestão do Espaço

A AMMMM realizará aportes financeiros contínuos para manutenção predial, operação, conservação, segurança patrimonial e programação cultural, científica e educativa do Museu, assegurando cobertura contratual integral e relatórios periódicos. Os investimentos serão monitorados anualmente para atingir o mínimo acumulado estabelecido para o decênio.

2. Programação Cultural, Educativa e Científica

As atividades culturais gratuitas, visitas mediadas, oficinas, ações de popularização da ciência, exposições temporárias e demais ações formativas serão executadas por equipes profissionais próprias

ou contratadas, com metodologias específicas de produção, curadoria, mediação e avaliação de público. A programação será contínua e diversificada, assegurando o cumprimento das metas anuais e acumuladas de visitantes espontâneos, estudantes atendidos e atividades ofertadas.

3. Expografia e Inovação

Serão conduzidos projetos de renovação expográfica e iniciativas de inovação tecnológica, voltadas à atualização de conteúdos, interfaces digitais, acessibilidade e experiência do visitante. As renovações ocorrerão conforme ciclos previstos (mínimo de uma sala a cada cinco anos), garantindo a atualização museográfica e o posicionamento do Museu como referência em território inteligente.

4. Ações em Rede e Presença Digital

O Museu participará ativamente das ações conjuntas do Circuito Liberdade, contribuindo com eventos integrados, campanhas coordenadas e projetos colaborativos. A estratégia digital incluirá gestão contínua das plataformas on-line, produção de conteúdos, transmissões, exposições virtuais e monitoramento de métricas auditáveis de alcance e engajamento, para cumprimento das metas de presença digital

5. Gestão do Acervo

Será garantida a manutenção da gestão dos acervos da instituição com equipe técnica (própria ou terceirizada) de museologia e demais áreas técnicas, assegurando planejamento, documentação, conservação, difusão e execução de projetos previstos no Plano Museológico relacionado ao acervo do antigo Museu de Mineralogia Professor Djalma Guimarães.

6. Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas

Cada indicador será acompanhado com métricas quantitativas e qualitativas, com resultados acumulados anualmente. Serão elaborados relatórios de execução, financeiros e de avaliação de público, enviados à SECULT conforme exigido. Situações extraordinárias que impactem a execução serão tratadas em conjunto com o Estado, podendo resultar em revisão de metas.

Com essas estratégias integradas, o Museu das Minas e do Metal assegurará a plena execução das atividades propostas e o cumprimento das metas pactuadas, garantindo a continuidade, qualidade e relevância cultural, tecnológica e educativa do equipamento ao longo do período estabelecido.

VI – RESERVADO AO OEEP

- 1 - Antecedência mínima para proposta de alteração:** 60 (sessenta) dias
- 2 - Período de monitoramento (em meses):** Semestral
- 3 - Natureza Continuada:** Sim

VII – ANÁLISE TÉCNICA

- 1 - Status do parecer:** APROVADO
- 2 - Responsável:** Lucas Henrique de Almeida Amorim
- 3 - Setor de Análise:** Coordenação Executiva do Circuito Liberdade
- 4 - Data:** 19/12/2025
- 5 - Mérito da proposta:**

O mérito da proposta reside na sua coerência estratégica e na relevância pública do objeto, voltado à

gestão, operação e dinamização do Museu, com foco em geociências, tecnologia e mineralogia, integrando ações de programação cultural contínua, atividades educativas, difusão científica, salvaguarda e difusão do acervo mineralógico e manutenção predial, em consonância com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural.

A proposta, que está estruturada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017, que regem as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC), possui potencial de ampliar a oferta cultural e educativa do Circuito Liberdade, contribuindo também para a formação de público e para a popularização da ciência, além de reforçar a integração do equipamento às ações em rede.

O Plano de Trabalho é coerente com a lógica do Acordo de Cooperação para finalidade pública, pois apresenta metas e mecanismos de monitoramento, cujos elementos permitem aferição objetiva de resultados e oferecem base consistente para análise da efetividade da parceria. Em termos de impacto social, as metas estipuladas evidenciam o alcance e o potencial transformador da parceria, destacando-se: a previsão mínima de 1.000.000 (um milhão) de visitantes em 10 anos, a realização de 3.000 (três mil) atividades culturais gratuitas, o atendimento de 100.000 (cem mil) pessoas pelo programa educativo, a execução de ações de popularização da ciência e a manutenção do equipamento em funcionamento regular, com conservação do imóvel e preservação do acervo e dos bens culturais protegidos.

Enquanto área técnica, recomenda-se, ainda, a leitura da Nota Técnica nº 15/SECULT/CIRCUITOLIBERDADE/2025 (124864439), na qual se encontra fundamentada a capacidade técnica e operacional da OSC para execução da parceria, considerando seu desempenho em instrumentos anteriormente firmados.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:

A celebração do presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na identidade e convergência de propósitos entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT), a Fundação Clóvis Salgado (FCS) e a Organização da Sociedade Civil Parceira (OSC), todos comprometidos com o fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo e economia criativa, especialmente no âmbito do Circuito Liberdade.

As partes compartilham o interesse comum na gestão qualificada, na ocupação cultural e na dinamização dos equipamentos integrantes do Circuito Liberdade, com vistas à ampliação do acesso da população às atividades artístico-culturais, educativas e turísticas, em consonância com os princípios da administração pública, da valorização do patrimônio cultural e da promoção da cidadania.

A viabilidade da execução do objeto pactuado está assegurada pela experiência técnica e operacional da OSC PARCEIRA, pelas competências institucionais da SECULT e da FCS, e pela existência de infraestrutura física e tecnológica adequada, conforme descrito no Plano de Trabalho. Além disso, a cooperação entre as partes viabiliza a otimização de recursos públicos, o uso compartilhado de estruturas e o desenvolvimento de ações articuladas, fortalecendo a atuação em rede dos equipamentos culturais.

Essa parceria, portanto, revela-se não apenas possível, mas necessária e estratégica para a consecução dos interesses públicos envolvidos, com potencial de gerar impactos positivos na valorização do patrimônio cultural, na formação de público e no desenvolvimento sustentável do setor cultural mineiro.

8 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

A execução da parceria será fiscalizada pela SECULT e pela FCS por meio de:

1. Análise de relatórios de monitoramento e de prestação de contas apresentados periodicamente pela OSC parceira;
2. Visitas técnicas in loco, sempre que necessário, para verificação da execução física do objeto e do

cumprimento das metas;

3. Pesquisas de satisfação dos beneficiários, realizadas presencialmente ou por meio digital, diretamente pela FCS ou por terceiros;

4. Uso de ferramentas tecnológicas de monitoramento, como redes sociais, aplicativos e sistemas eletrônicos oficiais (ex.: SEI/MG, SIGCON-MG);

5. Acompanhamento contínuo pela Coordenação Executiva da parceria, com apoio técnico, orientações, controle e fiscalização em tempo hábil;

6. Atuação da comissão de monitoramento e avaliação, com emissão de relatório técnico nas hipóteses legais (amostragem, indícios de irregularidade ou denúncia admitida);

7. Acesso irrestrito de agentes públicos e órgãos de controle aos documentos, informações e locais de execução do objeto;

8. Participação do conselho de políticas públicas e incentivo ao controle social, assegurando a transparência da parceria.

9 - Procedimentos para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos:

A avaliação da execução física do objeto pactuado, com foco no cumprimento das metas e objetivos institucionais da Fundação Clóvis Salgado (FCS) e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT), será realizada de forma articulada, sistemática e contínua, mediante os seguintes procedimentos:

I – Análise técnica dos relatórios de monitoramento semestrais apresentados pela OSC parceira, contendo o detalhamento das atividades realizadas, os resultados obtidos e o grau de cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho;

II – Verificação do alinhamento das ações executadas às diretrizes estratégicas da política estadual de cultura, turismo e economia criativa, bem como aos objetivos do Circuito Liberdade;

III – Realização de visitas técnicas in loco pela FCS, com o apoio da SECULT, sempre que necessário, para verificação direta da execução das atividades pactuadas e aferição do impacto junto ao público beneficiário;

IV – Aplicação de pesquisas de satisfação e outros instrumentos de avaliação, com metodologia presencial e/ou remota, visando à mensuração da percepção dos usuários sobre a qualidade, acessibilidade e relevância das ações culturais desenvolvidas;

V – Utilização de indicadores de desempenho previamente definidos no Plano de Trabalho, com base em critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com os objetivos estratégicos da parceria;

VI – Coleta e validação de documentos comprobatórios da execução física, tais como registros audiovisuais, materiais gráficos, listas de presença, relatórios de atividades e demais evidências da realização das ações previstas;

VII – Emissão de parecer técnico conjunto, elaborado pela Coordenação Executiva da parceria (FCS) e pela SECULT, consolidando as informações analisadas e propondo, quando necessário, ajustes na execução;

VIII – Elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sempre que identificadas as hipóteses legais aplicáveis, tais como amostragem, indícios de descumprimento de metas ou denúncia admitida;

IX – Homologação do relatório técnico pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da FCS, no prazo

legal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

X – A fiscalização da edificação onde será instalado o Museu das Minas e do Metal será realizada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT), cabendo-lhe zelar pela integridade do bem público, pelo cumprimento das condições pactuadas e pela observância das normas aplicáveis à gestão do imóvel.

10 - Considerações sobre eventual dispensa por parte do OEEP de entrega de documentação pela OSC PARCEIRA:

Não se aplica.

11- Designação do gestor da parceria:

Será designado pela SECULT/FCS.

12- Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Será designado pela SECULT/FCS.

Responsáveis pela Análise Técnica

Pollyana Lacerda

MASP: 1482945-1

Diretora de Museus

Lucas Amorim

MASP: 141983-3

23/12/2025

Coordenador Executivo do Circuito Liberdade

Nayara Dias

MASP: 752731-0

Assessora da Subsecretaria de Cultura

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Bruno Balista

23/12/2025

Superintendente de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade

MASP: 1421724-4

VIII – ANÁLISE JURÍDICA

1- Status do parecer:

Favorável, com ressalvas. Saneamento realizado e anexado ao processo.

Consultar Nota Jurídica nº 231/2025 (128639609)

Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico

Gustavo de Oliveira Rocha
Procurador do Estado
Assessor jurídico chefe da Secult

OAB/MG 98.064
MASP 1.127.880-1

16/12/2025

Daniel Bueno Cateb
Procurador do Estado
Procurador-chefe da Fundação Clóvis Salgado

OAB/MG 58.937
MASP 348648-7

IX – APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.

Sérgio Rodrigo Reis

Coordenador-Geral do Circuito Liberdade
Presidente da Fundação Clóvis Salgado
Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

MASP: 1274275-5

23/12/2025

Maristela Rangel

Subsecretária de Cultura
Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

MASP: 1498550-2

23/12/2025

Josiane Miriam de Souza

Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

MASP: 1573441-1

23/12/2025

Responsável pelo Órgão ou Entidade Estadual
Parceiro



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Almeida Amorim**, Assessor(a), em 23/12/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara de Castro Dias**, Servidora Pública, em 23/12/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanna Lacerda Machado**, Diretora, em 23/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Rangel Paes**, Subsecretária de Cultura, em 23/12/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro**, Chefe de Gabinete, em 23/12/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Miriam de Souza**, Secretária-Adjunta, em 23/12/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis**, Presidente, em 23/12/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Carvalho dos Santos Guimarães**, Usuário Externo, em 23/12/2025, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129768627** e o código CRC **4768F45E**.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1582/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Silvio Alves Franco	***.107.156-**	3110102025144102	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.

4 cm -23 2163809 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

01. Cessionário: Município de Bom Jardim de Minas – MG. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão Nº 121/2025 (G0021.3.02.15544.00). Objeto: Cessão de uso de 1 veículo, marca FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECONOMYC, ano 2010 (Patr. 102513). Venc: 22/12/2027.

02. Cessionário: Município de Ninheira – MG. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão Nº 124/2025 (G0032.3.07.15545.00).

Objeto: Cessão de uso de 1 trator agrícola YANMAR SOLIS 75 (Patr. 158407). Valor do Bem: R\$ 164.500,00. Venc: 22/12/2030.

3 cm -23 2163548 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1170/2025-59

Objeto: Aquisição de Ferramentas para o Setor de Mecanização, para Atender Ao Curso Superior de Agropecuária de Precisão (epamig ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002 000186/2025 SEI/MG Nº 3050.01.0001170/2025-59 com o seguinte resultado: lote 1 - Marcelo Luiz Clemente Brandão ME - CNPJ 07.820.223/0001-44, no valor total de R\$ 57.960,00. Ratificado em 23/12/2025.

3 cm -23 2163743 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000194/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 1692/2025

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.00001692/2025-30

Objeto: Aquisição e/ou fornecimento de salgados, refrigerantes e suco para a EPAMIG/SEDE. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 13/01/2026 com início às 09:00hs. Edital e anexos

encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -23 2163753 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051006 000019/2025 – SEI/MG Nº 3050.01.0002012/2025-23 - Objeto: Contratação de serviço de Calibração de Equipamentos para atender ao Curso Superior de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: MQT Serviços Metrologicos LTDA - CNPJ 14.848.129/0001-69- AF Nº 405 – ano 2025 no valor total de R\$ 17.530,00.

2 cm -23 2163745 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

DESPESA TRIMESTRAL REALIZADA COM PUBLICIDADE

Em cumprimento ao artigo 17, da Constituição do Estado, à Lei 13.768, de 01 de dezembro de 2000, e o Decreto 48.940, de 8 de novembro de 2024, especificamos abaixo as despesas executadas com publicidade no decorrer do TERCEIRO TRIMESTRE do exercício de 2025.

Mês	Orgão Executante	Objeto e finalidade da Campanha	Razão Social Credor	Número TDCO (5)	Período da Veiculação	Publico Estimado (1)	Avaliação dos resultados da campanha (2)	Fonte dos Recursos	Despesa Empenhada (3)		Despesa Liquidada (4)		Valor Pago Financeiro (R\$)	Valor Pago DEA (R\$)	Valor Pago Resto a Pagar (R\$)	
									R\$	**	R\$	***			RPP	RPNP
7	SEE	Campanha informativa sobre o processo de cadastramento/matricula escolar na rede pública de ensino para o ano de 2025.	PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.	-	Oct-24	52.204.178	66.452.758	10	0,00		48.361,01	***	0,00	0,00	0,00	47.555,94
TOTAL									0,00		48.361,01		0,00	0,00	0,00	47.555,94

Mês	Orgão Executante	Objeto e finalidade da Campanha	Razão Social Credor	Número TDCO (5)	Período da Veiculação	Publico Estimado (1)	Avaliação dos resultados da campanha (2)	Fonte dos Recursos	Despesa Empenhada (3)		Despesa Liquidada (4)		Valor Pago Financeiro (R\$)	Valor Pago DEA (R\$)	Valor Pago Resto a Pagar (R\$)	
									R\$	**	R\$	***			RPP	RPNP
8	SEE	Campanha informativa sobre o processo de cadastramento/matricula escolar na rede pública de ensino para o ano de 2025.	PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.	-	Oct-24	52.204.178	66.452.758	10	0,00		171.893,06	***	0,00	0,00	0,00	85.278,28
TOTAL									0,00		171.893,06		0,00	0,00	0,00	85.278,28

Mês	Orgão Executante	Objeto e finalidade da Campanha	Razão Social Credor	Número TDCO (5)	Período da Veiculação	Publico Estimado (1)	Avaliação dos resultados da campanha (2)	Fonte dos Recursos	Despesa Empenhada (3)		Despesa Liquidada (4)		Valor Pago Financeiro (R\$)	Valor Pago DEA (R\$)	Valor Pago Resto a Pagar (R\$)	
									R\$	**	R\$	***			RPP	RPNP
9	SEE	Campanha informativa sobre o processo de cadastramento/matricula escolar na rede pública de ensino para o ano de 2025.	PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.	-	Oct-24	52.204.178	66.452.758	10	0,00		2.291,62	***	0,00	0,00	0,00	80.518,38
	SEE	Campanha publicitária para informar e divulgar sobre o processo de cadastramento escolar da rede estadual de educação para o ano de 2026.	PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.	-	out e nov/25	214.561.205	283.844.286	10	10.000.000,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL									10.000.000,00		2.291,62		0,00	0,00	0,00	80.518,38
TOTAL DO TRIMESTRE									10.000.000,00		222.545,69		0,00	0,00	0,00	213.352,60

(1) Os números apresentados correspondem ao somatório do público estimado de cada campanha, podendo ser:

a) valores, considerando os seguintes critérios de aferição:

TV / Rádio: Simulação feita no software MW Planview TV do Ibope, cuja pesquisa só afere os dados das veiculações em Belo Horizonte

Internet / Portais: Impressões / Impactos.

Redes sociais: Alcance.

Jornal: Tiragem

OOH (Qualquer forma de publicidade ou comunicação que atinge o público quando ele está fora de casa, ou seja, quando está em movimento ou em espaços públicos, a exemplos de painéis de led, outdoor): Fluxos de carro/dia

Não é possível aferir: Situação na qual os dados disponíveis pelo veículo/mercado não são oficiais, nem aferidos e atestados por instituto de pesquisa.

b) ou ** *, quando for o caso de dados não aferidos face campanha em curso, campanha anterior ao início da coleta de dados, apenas criação de campanha ou Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).

(2) Valores estimados após o término da veiculação da campanha, ou * * *, conforme explicado na Nota 1.

(3) Preencher com * * * *, quando os valores forem referentes a reforço ou cancelamento de empenho.

(4) Preencher com * * * * *, quando os valores forem referentes à liquidação de Restos a Pagar não Processados (RPNP).anteriores.

(5) Gastos realizados através de TERMOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO'S celebrado com a Secretaria Geral e SECOM.

40 cm -23 2163974 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

AVISO DE ABERTURA DE COTEP – 3151005 020/2025

Processo de Compra nº. 3151005 020/2025. aquisição de gêneros alimentícios, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento no Edital e seus anexos. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: De 24/12/2025 às 09:59 até 06/01/2026 às 09:59h. Sessão de COTEP: 06/01/2026, às 10:00 horas no site www.compras.mg.gov.br. Edital disponível no mesmo site. Belo Horizonte, 24/12/2025.

2 cm -23 2163910 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 224/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, Instituto OdeoneSindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 450.900,00; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS , Roberta Kfuri Pacheco, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0002073/2025-84.

2 cm -23 2163605 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 229/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, GARDEN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA eSindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 75.150,00; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS , Paulo Fernandes de Moraes, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0001936/2025-97.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 235/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, SARANDEIROS LTDA eSindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 65.130,00; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS , Diogo de Oliveira Silveira, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0001944/2025-75.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 242/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, GRUPO FOLCLÓRICO ARUANDA eSindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 65.130,00; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS , Sérgio Luis Cosse de Oliveira, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0001918/2025-98.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 243/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, Carlos Pinto Nunes eSindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 75.150,00; Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS , Carlos Pinto Nunes, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0001903/2025-18.

9 cm -23 2163451 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO - FEC 04/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Termo de Compromisso de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, por meio da Fundação de Arte de Ouro Preto-FAOP e os Beneficiários dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura. Objeto: premiação de propostas inscritas por pessoas físicas, do estado de Minas Gerais que visem o reconhecimento de trajetórias de artesãos e artesãs; mestres e mestras das culturas, saberes, fazeres e ofícios populares e tradicionais (incluindo saberes construtivos); artistas circenses, da arte contemporânea, das cantorias e música popular; mestres e mestras da cozinha e gastronomia mineiras; detentores de saberes de ofícios de cura, entre outros ofícios, saberes e fazeres tradicionais e populares que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do estado de Minas Gerais, aprovados e classificados no EDITAL FEC 04/2025 - Saberes Gerais - Premiação - Pessoa Física. Data 23/12/2025. Signatários: Wirley Rodrigues Reis/ PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO e os representantes dos projetos:

Protocolo	Nome do Beneficiário	Valor aprovado	Processo SEI/MG	Dotação
2025.2504.1145	ALCIONE ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 20.000,00	2170.01.0000445/2025-64	2171.13.392.102.1001.0001.3390.3104.1.59.2.

8 cm -23 2164071 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 01/2025. Partícipes: ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO MUSEU DAS MINAS E DO METAL, com interveniência da FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO; Objeto: Gestão, operação, programação, manutenção administrativa e técnica do Museu das Minas e Metal mediante outorga de permissão de uso de imóvel estadual visando o desenvolvimento da cultura, educação, pesquisa e difusão do conhecimento; Valor: R\$ 0,00; Assinatura: 23/12/2025. Vigência: 3.652 dias.

ATO Nº 1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, com base na excepcionalidade legal prevista nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, torna público o extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração do Acordo de Cooperação nº 01/2025 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, e a Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal, com interveniência da Fundação Clóvis Salgado, para gestão, operação, programação, manutenção administrativa e técnica do Museu das Minas e do Metal mediante outorga de permissão de uso de imóvel estadual.

Nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, para impugnar, no endereço eletrônico subsecultura@secul.mg.gov.br.

MARISTELA RANGEL PAES

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA

7 cm -23 2164019 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO ATO CEFIC 063/2025

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO

HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG

TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Edital FEC: 01/2025 – Afronineiridades – Premiação – Pessoa Física. O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna publica a Premiação ao (os) Beneficiário (os) Habilitado (os), relacionado (os) a seguir: Protocolo (s) nº (s): - 2025.2501.0668

Belo Horizonte, dezembro de 2025.

Paulo Roberto Meireles do Nascimento

Presidente do IEPHA-MG.

3 cm -23 2163500 - 1

EXTRATO ATO CEFIC 055/2025

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG Termo de Compromisso, Ciência e Concordância. Edital FEC: 06/2025 – CORETO – Premiação – Pessoa Jurídica. O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna publica a Premiação ao (os) Beneficiário (os) Habilitado (os), relacionado (os) a seguir: Protocolo (s) nº (s): -2025.2506.0071

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Meireles do Nascimento

Presidente do IEPHA-MG.

3 cm -22 2163379 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO

HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG

TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

ATO CEFIC 055/2025

Edital FEC: 06/2025 – CORETO – Premiação – Pessoa Jurídica.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna publica a Premiação ao (os) Beneficiário (os) Habilitado (os), relacionado (os) a seguir: Protocolo (s) nº (s): -2025.2506.0001

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Meireles do Nascimento

Presidente do IEPHA-MG.

3 cm -23 2164020 - 1

EXTRATO ATO CEFIC 064/2025

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO

HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG

TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

Edital FEC. 02/2025 - RAINHA CONGA – Premiação - Pessoa Física. O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna publica a Premiação ao (os) Beneficiário (os) Habilitado (os), relacionado (os) a seguir: Protocolo (s) nº (s): - 2025.2502.0284

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Meireles do Nascimento

Presidente do IEPHA-MG.

3 cm -23 2163567 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512247182121557.